



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 4.132 2022
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei 9669, de 14 de março de 2012.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 9699, de 14 de março de 2012, que trata da regulamentação da meia-entrada no âmbito do estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“São as seguintes as formas de se demonstrar a condição de beneficiário para a aquisição da meia entrada disposta no art. 2º desta Lei:

I – Apresentação de Documento de Identificação com foto válido em território nacional nos casos dos incisos I e IV do art. 3º;

II - Mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no caso dos incisos II e III do art. 3º;

III – Apresentação da Identidade Jovem (IDJOVEM) acompanhada de documento oficial com foto, válido em todo o território nacional, devidamente inscritos no (CADÚNICO) em conformidade com o §9º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo maior atualizar a norma que trata da concessão da meia-entrada, alinhando-a com a norma geral que trata o assunto, a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

As categorias e classe beneficiárias com o desconto de 50% (cinquenta por cento), a meia-entrada dita pelo Art. 2º da Lei primária, serão as mesmas, ou seja, todos enquadrados pelo Art. 3º da lei: **menores de 12 anos; estudantes** regularmente matriculados e com frequência regular, **maiores de 60 anos** completos e **jovens de baixa renda** inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Ricardo Barbosa.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual